



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1051 DE 07 DE abril DE 2006.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O FUNDO MUNICIPAL PARA REALIZAÇÃO DE FESTEJOS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal para a Realização de Festejos Populares – FMRFP.

Art. 2º - O Fundo Municipal para Realização de Festejos Populares – FMRFP, terá como objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento de recursos destinados à realização de festejos e eventos que expressem a cultura popular e tenham alta significação simbólica para a população Barrense, promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - O Fundo Municipal para a realização de Festejos Populares – FMRFP terá duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma.

Art. 4º - A fiscalização e o acompanhamento da gestão do fundo caberão ao Conselho Municipal de Cultura Popular, órgão colegiado a ser instituído por lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - constituirão receita do Fundo Municipal para a realização de Festejos Populares;

I - recursos provenientes da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156, III, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000, na proporção a ser arbitrada pelo Executivo.

II - recursos provenientes de transferências feitas pela União, pelo Estado e por outros municípios para festejos e eventos de natureza conjunta;

III - recursos provenientes de transferências e doação de instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

IV - contribuições, donativos, e legados de pessoas físicas e jurídicas, de direito públicos ou privados, nacionais, estrangeiras e internacionais;

V - contribuições, donativos, e legados de pessoas físicas e jurídicas, de direito públicos ou privados, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VI - outras receitas.

Art. 6º - Os recursos do fundo Municipal para a realização de festejos populares – FMRFP serão aplicados, dentre outras despesas;

I - no financiamento total ou parcial de festejos e eventos de natureza popular;

II - na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários para a realização de festejos e eventos populares;

III - na concessão de auxílios e subvenções para o desenvolvimento de festejos e eventos de natureza popular.

IV - no atendimento de despesas de caráter urgente e inadiável, necessárias à realização de festejos e eventos populares.

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020

Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm\_bp@uaol.com.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 7º - O Poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE abril DE 2006.

JOSÉ LUIZ ANCHITE  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº022/2006  
Autor Mário Esteves

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020  
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm\_bp@uaol.com.br